

INSTRUÇÃO Nº 469, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA LTDA-ME, nome fantasia CFC AB SERRANA, inscrição no CNPJ nº 02.592.911/0004-23, situada na QD. 101, Conjunto 02, Lote 01, Recanto das Emas - Brasília - DF - CEP 72.600-102, PROCESSO Nº 055.009036/2016.
Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 470, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 (vigente à época) e 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores LBM CFC B LTDA-ME, nome fantasia LBM CFC B AGUIA, inscrição no CNPJ nº 01.809.186/0001-97, situada na C-12 LOTES 01 E 02 BL B SALA 102, Taguatinga - Brasília - DF - CEP 71.920-540, PROCESSO Nº 055.011663/2015.
Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 471, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores AUTO ESCOLA BRASIL LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA BRASIL, inscrição no CNPJ nº 19.740.291/0001-82, situada na Quadra Q CNM 01, Bloco A, Sala 300, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.215-504, PROCESSO Nº 055.012394/2016.
Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, DAR PUBLICIDADE À ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC B NSA LTDA-ME, nome fantasia CFC B PODIUM, inscrição no CNPJ nº 13.867.281/0001-26, localizada na SDS BL H SALA 409, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.939-900, PROCESSO Nº 055.006148/2016.
Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 473, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 100, incisos I, III, IV, XLI, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e conforme disposto no artigo 22, incisos I, II e X, artigos 156 e 158 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções nº 168/2005, 169/2005, 347/2010, 358/2010 e 410/2012 do Contran, na Portaria nº 15/2005 do Denatran e alterações posteriores, acompanhando manifestação expressa na Informação nº 152/2012-Projur/Detran-DF e considerando, para todos os efeitos e fins desta Instrução sempre a legislação e a norma vigentes, RESOLVE:
Art. 1º Efetuar as seguintes alterações na Instrução nº 124, de 3 de fevereiro de 2016, que fixa as exigências para o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no âmbito do Distrito Federal.
Art. 2º Acrescentar o art 10-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Entende-se por atualização a renovação dos CFCs, que será realizada anualmente ou quando for requerida pelo DETRAN/DF. Serão exigidos os seguintes documentos (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais):
I - certidão simplificada da junta comercial;
II - licença de funcionamento fornecida pelo órgão competente;
III- certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC;
IV - certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
V - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho do CFC e do empresário individual ou dos sócios; (emitida pelo TRT 10ª Região);
VI - certidão negativa da Receita Federal/INSS do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
VII - certidão negativa da Receita do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
VIII - certidão negativa da Justiça Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
IX - certidão negativa do FGTS referente ao CFC;
X - SEFIP;
XI - comprovante de recolhimento dos encargos referente à atualização anual dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC;
XII - comprovante de recolhimento dos encargos referente à atualização anual do CFC;
§ 1º Havendo registro de "CONSTA" nas Certidões expedidas pela Justiça do Distrito Federal, pela Justiça Federal ou pela Justiça do Trabalho, o CFC deve apresentar documento idôneo que comprove que não ocorreu o trânsito em julgado de sentença condenatória.
§ 2º Verificada a ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos relacionados neste

artigo, o Detran/DF comunicará ao interessado e concederá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de bloqueio administrativo do CFC no sistema do Detran/DF, de imediato, até que sejam solucionadas as pendências descritas pelo Nuclech.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias de bloqueio, será realizado o descredenciamento do CFC por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação.

Art 3º Alterar o inciso II, e acrescentar o inciso IX, do art. 24, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 24 (...);

II - no mínimo uma sala de aula, com quadro para exposição escrita de, no mínimo, 2m x 1,20m, e com carteiras individuais na proporção de 1(uma)para canhota para cada 10 (dez) de destro;

IX - no mínimo uma sala ou espaço físico adequado especificamente para a instalação do Simulador de Direção Veicular;

Art. 4º alterar o artigo 55, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 55 O Diretor-geral e Diretor de Ensino podem, excepcionalmente, ministrar aulas e exames de direção, quando da substituição de instrutores, mediante autorização prévia do Detran/DF."

Art. 5º Acrescentar o parágrafo 1º no art. 119, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art 119 (...)

§ 1º. O Diretor-geral do CFC poderá, excepcionalmente, substituir o Diretor de Ensino, assinar documentos em nome dele e vice-versa. Resguardado o direito do DETRAN/DF solicitar esclarecimentos.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
OS TITULARES DOS ORÇÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
PARA UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL Programa de Trabalho: 15.782.6216.5902.7783 - Construção de Viaduto - Aguas Claras Natureza de Despesa: 44.90.51
Fonte: 100
Valor: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)
Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a complementar os recursos necessários para custear despesas adicionais, decorrentes dos Contratos de nº 573/2015 e nº 576/2015-ASJUR/PRES/NOVACAP, referentes às obras de construção de viadutos sobre a linha do Metrô na Região Administrativa de Aguas Claras-DF, processos administrativos de nº 112.001.322/2016 e de nº 112.001.634/2016.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
U. O Cedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente Interino da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta SLU/NOVACAP Nº 04, de 18 de maio de 2016, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2016, pág. 7, ONDE SE LE: "...FONTE 114...", LEIA-SE: "...FONTE 100...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 6 DE JUNHO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a solicitação do Requerimento nº 1009, de 10 de maio de 2016 e ainda, considerando o despacho do Sr. Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, constante no verso das fls. 29, do processo nº 137.000.988/2013, RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00546/2013, emitida em 29/01/2014.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ BRÂNDÃO PÉRES

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

133ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 133ª Reunião Ordinária - 3ª Sessão, realizada no dia 03/06/2016, DECIDE por meio da: